



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	029/06
P.L. Nº	26/06 112/06
Publ:	24/03/06

LEI Nº 4.880 DE 20 DE MARÇO DE 2006.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências".

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Indaiatuba, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - (SISNAD), de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Redução de Demanda - como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - Droga - como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 3º - O Presidente do Conselho será escolhido pela maioria absoluta, dentre os Conselheiros efetivos, reunidos em Assembléia Extraordinária.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

- a) Representantes da Prefeitura:**
- I- Secretaria Municipal de Saúde;
 - II- Secretaria Municipal da Fazenda;
 - III- Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social;
 - IV- Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
 - V- Secretaria Municipal de Educação;
 - VI- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - VII- Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania;
 - VIII- Secretaria Municipal de Cultura;
 - IX- Conselho Municipal de Educação;
 - X- Conselho Tutelar;
 - XI- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
 - XII- Conselho Municipal de Assistência Social.
- b) Representantes da Sociedade Organizada:**
- I- Representante do Poder Judiciário;
 - II- Polícia Civil;
 - III- Polícia Militar ;
 - IV- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
 - V- Representante da FIESP/CIESP;
 - VI- Representante da Comunidade;
 - VII- Representante de Instituição Religiosa;
 - VIII- Associação Paulista de Medicina – APM;
 - IX- Grupos de Auto Ajuda;
 - X- ONG's de Dependência Química;
 - XI- OSCIP's de Dependência Química;
 - XII- Entidades Particulares.

Art. 5º - O COMAD fica assim organizado:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Comitê REMAD (Recursos Municipais Anti Drogas)

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo regimento interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 3º - O Presidente do Conselho será escolhido pela maioria absoluta, dentre os Conselheiros efetivos, reunidos em Assembléia Extraordinária.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

a) Representantes da Prefeitura:
I- Secretaria Municipal de Saúde;
II- Secretaria Municipal da Fazenda;
III- Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar

Social;

IV- Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
V- Secretaria Municipal de Educação;
VI- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
VII- Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania;
VIII- Secretaria Municipal de Cultura;
IX- Conselho Municipal de Educação;
X- Conselho Tutelar;
XI- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
XII- Conselho Municipal de Assistência Social.

b) Representantes da Sociedade Organizada:

I- Representante do Poder Judiciário;
II- Polícia Civil;
III- Polícia Militar ;
IV- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil –

OAB;

V- Representante da FIESP/CIESP;
VI- Representante da Comunidade;
VII- Representante de Instituição Religiosa;
VIII- Associação Paulista de Medicina – APM;
IX- Grupos de Auto Ajuda;
X- ONG's de Dependência Química;
XI- OSCIP's de Dependência Química;
XII- Entidades Particulares.

Art. 5º - O COMAD fica assim organizado:

I- Plenário;
II- Presidência;
III- Secretaria Executiva;
IV- Comitê REMAD (Recursos Municipais Anti Drogas)

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo regimento interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, *com exclusividade*, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Anti Drogas (PROMAD).

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 7º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Fica revogada a Lei 3.726 de 07 de junho de 1.999.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de março de 2006.


AYRTON CASARIN
Prefeito em Exercício